



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 015/2020
Parecer técnico complementar ao nº 1494/2019

Vitória, 07 de Janeiro de 2020

Processo Nº [REDACTED]

impetrado por [REDACTED]

[REDACTED].

O presente parecer atende solicitação de informações técnicas complementares da Vara Única de Marilândia, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Menandro Taufner Gomes ES, sobre os procedimentos: **Septoplastia nasal + Turbinectomia.**

I – RELATÓRIO

1 – Informações obtidas a partir do parecer nº 1494/2019

1.1 De acordo com o Termo de Reclamação o Requerente relata ter procurado a Secretaria Municipal de Saúde de Marilândia em junho 2019 para agendar consulta com cirurgião otorrinolaringologista, pelo fato de ter indicação para realizar septoplastia e turbinectomia bilateral. Como a fila de espera é muito grande e vem apresentando piora de seu quadro, conforme laudos médicos, recorre à via judicial para obter o pleito.

1.2 Às fls. 07 laudo emitido pelo Dr. André M. Portugal, otorrinolaringologista, CRMES-7360, em 17 de junho de 20129, informando que o paciente necessita realizar septoplastia e turbinectomia bilateral por apresentar desvio de septo e cornetos hipertróficos. Descreve que “a respiração nasal é muito importante pra uma vida saudável, caso este paciente não opere poderá acarretar distúrbios do sono, da olfação, fadiga em atividades físicas, tudo isso diminuindo bastante a qualidade de vida”.

1.3 Às fls. 08 outro laudo emitido pelo médico acima citado, datado de 08 de maio de 2019, reforçando a indicação de septoplastia e turbinectomia bilateral.

1.4 Às fls. 09 se encontra documento da Secretaria Municipal de Saúde de Marilândia, assinado pela enfermeira Giseli Rosalino Dias Tozzi, da Central Municipal de Regulação, sem data.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

1.5 Teor da discussão e conclusão do Parecer:

- O laudo médico anexado informa de forma sucinta que o Requerente apresenta desvio septal e hipertrofia de cornetos. Não informa quais os tratamentos realizados até a presente data, em especial para a rinite provável causa da hipertrofia de cornetos. Não consta também resultado de exame de imagem realizado. Sabe-se que a indicação cirúrgica de correção do septo depende mais da alteração funcional do que da própria alteração anatômica, e o laudo médico só menciona a presença do desvio sem detalhar o quadro clínico do paciente.
- Assim, este NAT conclui que o Requerente tem indicação de ter uma consulta agendada com cirurgião otorrinolaringologista, em serviço que realize procedimentos cirúrgicos, para análise do quadro e posterior definição de tratamento.
- Trata-se de procedimento eletivo, sendo da Secretaria de Estado da Saúde a responsabilidade por sua disponibilização. Como o laudo médico não informa o quadro clínico do paciente, este NAT não tem como se posicionar em relação a prioridade no agendamento e sim que o mesmo se dê em um prazo que respeite o princípio da razoabilidade.

2 – Informações obtidas a partir da nova documentação:

2.1 Foi encaminhado a este Núcleo nesta ocasião, novo laudo médico não proveniente do SUS, emitido em 25/10/19 com informação de paciente com indicação de septoplastia e turbinectomia bilateral devido desvio septal e cornetos hipertróficos. Paciente com queixa de obstrução nasal crônica que lhe atrapalha nas atividades do dia a dia, no sono e na prática de atividades físicas. Manteve tratamento clínico com corticoides injetável e tópico nasal por 4 meses. O que ensejou a indicação da cirurgia foi não ter obtido melhora com o tratamento clínico. Não é possível saber com exatidão o que causou o desvio septal e a hipertrofia de cornetos, pode ter sido um trauma ou uma incorreção no desenvolvimento da face, ambos potencializados pela rinite. A respiração nasal é muito importante para uma vida saudável, caso este paciente não opere, isso pode



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

acarretar distúrbios do sono, da olfação, fadiga em atividades físicas, tudo isso diminuindo bastante qualidade de vida.

II – CONCLUSÃO

1. O laudo médico anexado nesta ocasião trás informações de maneira não detalhada acerca do tratamento clínico mencionado, como descrição dos medicamentos e dosagens utilizadas bem como dos demais manejos clínicos realizados frente ao insucesso terapêutico. Ademais repetidamente não foram remetidos resultados de exames.
2. Frente ao exposto e considerando que no parecer técnico nº 1494/2019 este NAT concluiu que o Requerente teria indicação de uma consulta agendada com cirurgião otorrinolaringologista do SUS, em serviço que realize procedimentos cirúrgicos, para análise do quadro e posterior definição de tratamento; e considerando que mediante os documentos remetidos nesta ocasião não é possível afirmar que tal procedimento eletivo (de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde a disponibilização) tenha sido realizado, vimos por meio deste ratificar o Parecer Técnico nº 1494/2019 previamente elaborado para o caso em tela.

[REDACTED]

[REDACTED]